

### **TERMO DE JUNTADA**

Em 09/07/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei aos autos a aprovação do regime de urgência especial ao PLC 08/2019. Do que, para constar, o presente termo.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Setor de Comissões Técnicas - Chefe



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE.** Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Antônio Moraes, secretariado pela Vereadora Elzinha Mendonça; presentes os Vereadores Artemio Costa, Emerson Jarude, N. Lima, Laércio da Farmácia, Juruna, João Marcos Luz, Raimundo Neném, Eduardo Farias, Rodrigo Forneck, Jakson Ramos, Célio Gadelha e Vereadora Lene Petecão. **Foi aberta a Sessão. Aberto ATO SOLENE** para posse no cargo de Vereador, do Senhor Laércio da Farmácia, para o biênio de 2019-2020, em face da renúncia da titular do Cargo, a Senhora **Sandra Regina Asfury Martins Oliveira**, no dia 28 de junho de 2019. Foi lido o ofício de renúncia da então Vereadora e declarado vago o cargo. Assinatura do termo de posse e juramento. **Vereador Laercio da Farmácia** assomou a tribuna e fez o uso da palavra. Registro fotográfico. Encerrado o **ATO SOLENE** de posse. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada por unanimidade. Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA: OFICIO nº 216 GERENCIA EXECUTIVA NEGOCIAL DE GOVERNO. OFCIO nº 578-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. OCIFIO nº 11- SESACRE. OFICIOS nº33 e 34 - ACADEMIA ACREANA DE FILOSOFIA. OFICIOS nº 772, 774, 797, 798, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 817 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE.** **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Parabenizou a Prefeita Socorro Néri pela desistência de Processo contra um estudante, relacionado ao compartilhamento de postagens nas redes sociais. E parabenizou também, a Justiça Federal pela anulação do reajuste de 21% da tarifa de energia elétrica no Estado. **Vereador Eduardo Farias** assomou a tribuna. Cumprimentou o **Vereador Laercio da Farmácia** e agradeceu à Mesa pela manutenção de seu Requerimento para homenagear a equipe do Programa Saúde na Comunidade. Apresentou indicação à Prefeitura para implantação de faixa de pedestre na estrada do calafate e externou satisfação pelo retorno às atividades. Em questão de Ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou Requerimento da Mesa Diretora que requer a aprovação do regime de urgência especial do Projeto de Lei Complementar nº **08/2019** e leu solicitação do Senhor **Francisco Eliton do Nascimento** que requereu fala na tribuna popular do Plenário. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Tratou da problemática da segurança pública, alertando para a situação de pavor em que se encontra a população. Denunciou uma suposta divisão de classe entre os filhos de facionados nas escolas e creches da cidade. Por fim, sugeriu debate ampliado para tratar da Segurança no Estado. Em questão de ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** leu comunicado da CCJ acerca da votação e tramitação dos Projetos de Lei, em vista do Recesso Parlamentar. **Vereador**

“Valorize a Vida, não use drogas.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

**Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Tratou do projeto de Lei do Executivo que trata da substituição da iluminação da cidade por lâmpadas de LED. Reiterou a fala do **Vereador N. Lima** acerca da Segurança Pública. Criticou o Governador pela falta de atenção aos movimentos de quadrilha junina. E por fim, tratou da antecipação do décimo terceiro aos Servidores Públicos Estaduais. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Apresentou **Requerimento** para realização de audiência pública no dia 15 de julho. Tratou da circulação de ônibus com emplacamento de outros estados na cidade. Criticou o estado de conservação dos ônibus e sugeriu a fiscalização das empresas de transporte. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador Rodrigo Forneck** acerca da recepção do Governo aos grupos de quadrilha. Registrou visita ao Ramal do Brás. Agradeceu ao Secretário Municipal de Educação pelo atendimento às suas requisições e cumprimentou o **Vereador Laercio da Farmácia**. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Agradeceu à Prefeita Socorro Neri pela obra de sinalização da pista de caminhada da Arena da Floresta e cobrou o asfaltamento dos corredores de ônibus. Em aparte **Vereador Antônio Morais**. Por fim, enalteceu as obras de seu mandato. Em questão de ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou **Requerimento verbal** para entrega de moção de aplauso ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Rio Branco. Em questão de Ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** requereu Ato solene dia 4 de Julho, para entrega de Moção de Aplauso ao artista Luís Eduardo Ferreira. **Vereador Eduardo Farias** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Decreto Legislativo para entrega de Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Luís Mendes do Nascimento e Maria Eduarda Sousa Dias. Tratou do reconhecimento das Cooperativas de Trabalho. Registrou intenção de viagem a Brasília. Falou da decisão da Justiça Federal de suspender o aumento da tarifa de energia no Estado e agradeceu ao **Deputado Jenilson Leite**, pela colaboração com o movimento de luta contra o aumento da tarifa. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Enalteceu as ações dos primeiros seis meses do Governo Estadual. Entre elas, a antecipação do décimo terceiro e o reforço da fiscalização das fronteiras. Por fim, cobrou união das instituições públicas no combate à violência. Em aparte, **Vereador Rodrigo Forneck e Emerson Jarude**. Encerrado o **GRANDE EXPEIDENTE**. O Senhor **Francisco Eliton do Nascimento** assomou a tribuna. Tratou do Projeto de Lei acerca da normatização do termo "PESSOA COM DEFICIÊNCIA", discorreu acerca do tema e parabenizou a Casa pela aprovação do Projeto. Aberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei nº02/2019**, de autoria do **Vereador Mamed Dankar** que "Assegura aos professores da Rede Municipal de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer

"Valorize a Vida, não use drogas."



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



atividades fora da sala de aula" apenas para ciência do plenário, uma vez que a CCJ da Câmara votou pela **Rejeição**. **Projeto de Lei nº 04/2019**, de autoria da **Vereadora Lene Petecão** que "Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências" – em discussão, **Vereadores Artemio Costa, Eduardo Farias, Rodrigo Forneck, Emerson Jarude e Lene Petecão**. **Aprovado por unanimidade. Inclusive redação final. Projeto de Decreto Legislativo nº11/2019** de autoria do **Vereador Juruna**, que Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Geraldo Gonçalo de Oliveira". **Aprovado por unanimidade. – Projeto de Decreto Legislativo nº13/2019** de autoria do Vereador Juruna que "Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Marilda Moreira Brasileiro Rios". **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº 88/2019** de autoria da Mesa Diretora, Requer, nos termos do art. 135, caput, do Regimento Interno, a aprovação do regime de urgência especial do projeto de Lei Complementar nº 08/2019. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº89/2019** de autoria do **Vereador João Marcos Luz**, requer Audiência Pública dia 15 julho de 2019, para tratar sobre o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul. Em discussão, **Vereadores Rodrigo Forneck, João Marcos Luz, Lene Petecão e Artemio Costa**. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº90/2019** de autoria do **Vereador Rodrigo Forneck**, requer Ato Solene dia 4 de julho para entrega de Moção de Aplauso ao Artista Luís Eduardo Ferreira. **Aprovado unanimidade. Requerimento nº91 e 92/2019** de autoria do **Vereador Eduardo Farias** requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Luís Mendes do Nascimento e Maria Eduarda Sousa Dias. **Aprovado por unanimidade. Requerimento Verbal** de autoria da **Vereadora Elzinha Mendonça** requer Ato Solene dia 11 julho, para entrega de Moção de Aplauso ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Rio Branco. **Aprovado por unanimidade. Encerrada a ORDEM DO DIA. Aberta a EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereador Jakson Ramos** assomou a tribuna. Respondeu questionamento do **Vereador Joao marcos luz** acerca da circulação de ônibus com placas de outros estados e enalteceu as conquistas e obras de gestões passadas da Frente Popular. Encerrada a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, \_\_\_\_\_ Presidente e por mim, Secretária \_\_\_\_\_.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº08/2019.

Rio Branco/AC, 09 / 07 de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



**PARECER Nº 16/2019/CCJRF, COFT e CUITT**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

**I – RELATÓRIO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** e com a **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CUITT** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Constam dos autos Ofício/COJUR/nº 817/2019, mensagem governamental nº 08/2019, o texto inicial do Projeto de Lei Complementar e análise de impacto orçamentário-financeiro.

Extraí-se que a intenção do projeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 48.000.000,00 com o objetivo específico de aportar recursos para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e melhoria da eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco - AC.

A Prefeita afirmou que a contribuição de custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) é insuficiente para arcar com a manutenção, conservação e reparo dos pontos de iluminação pública existentes no Município, impossibilitando a modernização do sistema.

Ressaltou que a equipe técnica da Prefeitura elaborou um "Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco", contemplando a substituição das atuais lâmpadas de vapores metálicos de alta pressão por luminárias de LED, que consomem menos energia e possuem maior vida útil.

Destacou que a operação de crédito interno possibilitará essa modernização de forma ágil e acarretará redução significativa dos custos mensais do sistema de iluminação pública de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 421.000,00 e, em dez anos, haverá um fluxo de caixa acumulado de R\$ 10.000.000,00, mantendo-se a média de arrecadação da COSIP.

Anotou ainda que, em se tratando de operação de crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501/2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional calcular a classificação da capacidade de pagamento do ente público que pleitear a concessão de garantia ou aval da União às suas operações

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



de crédito e que o Município de Rio Branco figura entre os 511 municípios brasileiros com capacidade de pagamento "A A A", definida pelo Tesouro Nacional.

Por fim, apresentou a análise de impacto orçamentário-financeiro, constando a estimativa do impacto nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como a informação de que a despesa tem compatibilidade com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

A operação de crédito oferece prazo de carência de 12 meses, prazo de amortização de 120 meses, taxa de juros de 119% CDI e tarifa de administração de 1%.

A Procuradoria Legislativa opinou pela aprovação da matéria mediante emenda. É o necessário a relatar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a contratação de operações de crédito para posterior abertura de créditos adicionais é matéria tipicamente orçamentária e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIII, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A contratação de operações de crédito pelos Estados, Municípios e Distrito Federal precisa obedecer às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001, que estabelecem limites para o endividamento e para a contratação de operações de crédito.

No caso dos Municípios, a dívida consolidada líquida não pode exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida (art. 3º, II, da Resolução do Senado n. 40/2001).

Além disso, as operações de crédito devem observar ainda os limites previstos no art. 7º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. (Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)

IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). (Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: (Redação dada pela Resolução n.º 36, de 2009)

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou (Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)

§ 5º (Revogado pela Resolução n.º 45, de 2010)

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014.

(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2013)

Também não se pode deixar de observar os limites para garantias concedidas pelos entes públicos, conforme art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997 (Redação dada pela Resolução n.º 3, de 2002)

Pontue-se que a concessão da garantia da União em operações de crédito depende do cumprimento dos requisitos previstos no art. 40 da Lei Responsabilidade Fiscal e nos arts. 9º, 9º-A e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

No caso, o projeto de lei complementar autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União e contra garantia do município, para a "modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município" (art. 1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Como garantia da operação de crédito e contra garantia à União, são oferecidas as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, I, b, da Constituição, bem como outras cauções admitidas em direito (art. 2º do Projeto de Lei Complementar n. 08/2019).

Vale destacar que foi apresentado o impacto orçamentário-financeiro do projeto para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 e foi demonstrada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019 e com o Plano Plurianual dos anos de 2018/2021 (fls. 19/22), estando atendido o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o gráfico de fl. 13 informa que a dívida consolidada líquida do Município observa o disposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001 (1,2 vezes a receita corrente líquida).

Quanto aos limites para operações de crédito e concessão de garantias previstos nos arts. 7º, I e II, e 9º, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, cabe realçar que serão objeto de verificação pelo Ministério da Fazenda e pela instituição financeira que efetuará a operação (arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, recomenda-se que, futuramente, essas informações acompanhem os projetos que versarem sobre a contratação de operações de crédito, permitindo que a Câmara Municipal exerça sua função fiscalizadora.

Assim, constata-se a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019.

Ao cenário político, a proposição é viável pois zela pelo desenvolvimento e progresso social da municipalidade, primando pelo interesse coletivo e homenageando o interesse público.

Finalmente, para fins de adequação do projeto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresento emenda modificativa alterando a numeração do § 1º do art. 7º para parágrafo único.

É o importante ao fundamento.

### III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, com a emenda modificativa apresentada.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões Técnicas, em 09 de julho de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF**

**PARECER Nº 16/2019/CCJRF, COFT e CUITT**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pe los conclusões	M. 7/11/19
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pe los conclusões	Eduardo Farias
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pe las conclusões	Elzinha Mendonça
Vereador N. Lima Membro Titular	com traço RELATOR	N. Lima
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pe los conclusões	Jakson Ramos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT**  
**PARECER Nº 16/2019/CCJRF, COFT e CUITT**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelos conclusões</i>	
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pelos conclusões</i>	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	<i>Pela rejeição</i>	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>pelos conclusões</i>	<i>M. Artêmio Costa</i>
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	<i>PRIMAS conclusões</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL - CUITT

PARECER Nº 16/2019/CCJRF, COFT e CUITT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Jakson Ramos Membro Titular	Pelos conclusões	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	Pela Rejeição	
Vereador N. Lima Membro Titular	CONTAR O RELATOR	
Vereador José Carlos Juruna Membro Titular	PELOS CONCLUSÕES	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelos conclusões	
Vereador Mamed Dankar Membro Suplente	_____	_____
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 foi aprovado por maioria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ, na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

---

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
09/07/2019.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa